

de João Paulo Graça Quitério Graça, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital.

3 de Outubro de 2006. — O Director de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

#### **Deliberação (extracto) n.º 1477/2006**

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 21 de Setembro de 2006, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 20 de Outubro de 2006, de Eugénia Maria Abreu Gomes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital.

3 de Outubro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

#### **Deliberação (extracto) n.º 1478/2006**

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 21 de Setembro de 2006, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de Maria Helena Varela Antunes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital.

3 de Outubro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

#### **Despacho (extracto) n.º 21 655/2006**

Por despacho da enfermeira-directora de 21 de Setembro de 2006, foi a João Paulo do Pereiro Correia, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital, autorizada a passagem ao regime de horário de trinta e cinco horas semanais, ao abrigo do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 31 de Outubro de 2006.

4 de Outubro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

### **INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

#### **Deliberação n.º 1479/2006**

Por deliberação do conselho de administração deste Instituto de 11 de Julho de 2006:

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Julho de 2006, pelo

período de três meses, a Maria Luisete Brites Monteiro Folques Alves, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública do quadro deste Instituto.

Por deliberação do conselho de administração deste Instituto de 25 de Julho de 2006:

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 2 de Agosto de 2006, pelo período de dois meses, a Carlos Manuel Videira Correia Góis, enfermeiro-chefe, nível 2, do quadro deste Instituto.

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 2 de Agosto de 2006, pelo período de dois meses, a Ana Maria Pereira Santos Seica, Eduarda Maria Fonseca Cavaleiro e Isabel Maria Ribeiro Morais Araújo dos Santos, enfermeiras especialistas, nível 1, do quadro deste Instituto.

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 3 de Agosto de 2006, pelo período de dois meses, a Maria do Carmo Pereirinha Vaz Flores, enfermeira especialista, nível 1, do quadro deste Instituto.

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 2 de Agosto de 2006, pelo período de dois meses, a Idália Maria Monteiro Silva, enfermeira graduada, nível 1, do quadro deste Instituto.

Por deliberação do conselho de administração deste Instituto de 29 de Agosto de 2006:

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Setembro de 2006, pelo período de um mês, a António João Mendes Moreira e Maria Conceição Cruz Santos, enfermeiros especialistas, nível 1, do quadro deste Instituto.

Foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Setembro de 2006, pelo período de um mês, a Maria Conceição Ferreira Cruz, enfermeira graduada, nível 1, do quadro deste Instituto.

Por deliberação do conselho de administração deste Instituto de 24 de Junho de 2004:

Foi autorizada a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Setembro de 2006, pelo período de um mês, a Maria Emília Fernandes, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do quadro deste Instituto.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.



## **PARTE J**

### **ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DE BEJA**

#### **Regulamento n.º 201/2006**

O presente regulamento enquadra-se no previsto pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelecendo as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, definindo-se os critérios das provas necessárias à avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura em estabelecimento de ensino superior:

#### **Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento é elaborado no cumprimento do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Podem inscrever-se os maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — Existirão duas datas para a realização de provas.

4 — Cada candidato só poderá utilizar uma das datas previstas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Inscrição**

1 — A inscrição para as provas é apresentada na Secretaria do Estabelecimento de Ensino Superior de Beja, da DINENSINO, em Beja.

2 — A data limite para apresentação da inscrição, na 1.ª data, é 12 de Maio de 2006.

3 — A data limite para apresentação da inscrição, na 2.ª data, é 4 de Setembro de 2006.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;

b) Boletim de *curriculum vitae* devidamente preenchido;

c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não possui um curso do ensino secundário ou equivalente nem é titular de um curso de ensino superior.